



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que "Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências."

Dê-se nova redação aos anexos do substitutivo da CESP, na forma que segue:

Anexo I
Partilha do Simples Nacional – Comércio

Faixa de Receita Bruta	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Cont. Seg. Social	ICMS	Cont. art. 240 CF*
Até 60.000,00	4,00%	0,00%	6,40%	19,45%	0,00%	39,15%	33,49%	1,50%
De 60.000,01 a 90.000,00	4,48%	0,00%	6,38%	19,35%	0,00%	39,58%	33,20%	1,50%
De 90.000,01 a 120.000,00	4,64%	0,00%	6,58%	19,53%	0,00%	38,85%	33,54%	1,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	6,48%	19,45%	0,00%	39,08%	33,49%	1,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	4,61%	4,61%	13,68%	3,31%	38,74%	33,55%	1,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	4,57%	4,57%	13,59%	3,27%	39,06%	33,44%	1,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	4,54%	4,54%	13,61%	3,24%	39,14%	33,44%	1,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	4,52%	4,52%	13,68%	3,21%	39,02%	33,55%	1,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	4,60%	4,60%	13,67%	3,30%	38,88%	33,46%	1,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	4,55%	4,55%	13,64%	3,26%	39,05%	33,46%	1,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	4,58%	4,58%	13,64%	3,27%	38,94%	33,49%	1,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	4,54%	4,54%	13,61%	3,24%	39,10%	33,48%	1,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	4,55%	4,55%	13,66%	3,27%	39,00%	33,46%	1,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	4,51%	4,51%	13,64%	3,24%	39,14%	33,45%	1,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	4,57%	4,57%	13,61%	3,21%	38,99%	33,55%	1,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	4,53%	4,53%	13,67%	3,27%	39,00%	33,51%	1,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	4,58%	4,58%	13,65%	3,25%	38,94%	33,50%	1,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	4,56%	4,56%	13,68%	3,25%	38,94%	33,51%	1,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	4,52%	4,52%	13,66%	3,22%	39,07%	33,50%	1,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	4,57%	4,57%	13,63%	3,28%	38,99%	33,47%	1,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	4,54%	4,54%	13,69%	3,25%	39,02%	33,46%	1,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	4,58%	4,58%	13,66%	3,22%	38,94%	33,51%	1,50%

* Contribuições para as entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cont em 76

Anexo II Partilha do Simples Nacional – Indústria

Faixa de Receita Bruta	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Cont. Seg. Social	ICMS	IPI	Cont. art. 240 CF*
Até 60.000,00	4,50%	0,00%	5,69%	17,29%	0,00%	34,80%	29,77%	10,94%	1,50%
De 60.000,01 a 90.000,00	4,98%	0,00%	5,74%	17,41%	0,00%	35,60%	29,87%	9,89%	1,50%
De 90.000,01 a 120.000,00	5,14%	0,00%	5,94%	17,63%	0,00%	35,07%	30,28%	9,58%	1,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	5,94%	17,82%	0,00%	35,80%	30,69%	8,25%	1,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	4,29%	4,29%	12,75%	3,09%	36,10%	31,27%	6,71%	1,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	4,29%	4,29%	12,74%	3,06%	36,63%	31,36%	6,13%	1,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	4,26%	4,26%	12,77%	3,04%	36,72%	31,37%	6,08%	1,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	4,26%	4,26%	12,90%	3,03%	36,80%	31,64%	5,61%	1,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	4,34%	4,34%	12,90%	3,11%	36,69%	31,57%	5,56%	1,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	4,29%	4,29%	12,88%	3,08%	36,87%	31,59%	5,50%	1,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	4,34%	4,34%	12,92%	3,10%	36,90%	31,73%	5,17%	1,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	4,30%	4,30%	12,90%	3,07%	37,07%	31,74%	5,12%	1,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	4,34%	4,34%	13,01%	3,11%	37,14%	31,86%	4,71%	1,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	4,30%	4,30%	12,99%	3,08%	37,29%	31,87%	4,67%	1,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	4,36%	4,36%	12,97%	3,06%	37,16%	31,97%	4,63%	1,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	4,31%	4,31%	13,04%	3,12%	37,18%	31,95%	4,59%	1,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	4,37%	4,37%	13,02%	3,10%	37,14%	31,95%	4,55%	1,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	4,37%	4,37%	13,10%	3,11%	37,28%	32,08%	4,20%	1,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	4,33%	4,33%	13,08%	3,08%	37,42%	32,08%	4,17%	1,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	4,38%	4,38%	13,06%	3,14%	37,35%	32,06%	4,13%	1,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	4,35%	4,35%	13,12%	3,12%	37,40%	32,07%	4,10%	1,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	4,39%	4,39%	13,10%	3,09%	37,33%	32,13%	4,07%	1,50%

* Contribuições para as entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Anexo III Partilha do Simples Nacional – Serviços

Faixa de Receita Bruta	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Cont. Seg. Social	ISS	Cont. art. 240 CF*
Até 60.000,00	6,00%	0,00%	6,40%	19,54%	0,00%	39,07%	33,49%	1,50%
De 60.000,01 a 90.000,00	6,72%	0,00%	6,45%	19,35%	0,00%	39,43%	33,27%	1,50%
De 90.000,01 a 120.000,00	6,96%	0,00%	6,65%	19,53%	0,00%	38,78%	33,54%	1,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	6,48%	19,44%	0,00%	39,11%	33,47%	1,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	4,61%	4,61%	13,73%	3,36%	38,59%	33,60%	1,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	4,62%	4,62%	13,59%	3,31%	38,93%	33,44%	1,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	4,58%	4,58%	13,65%	3,28%	38,97%	33,44%	1,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	4,52%	4,52%	13,72%	3,25%	38,94%	33,55%	1,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	4,63%	4,63%	13,67%	3,30%	38,80%	33,46%	1,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	4,58%	4,58%	13,67%	3,26%	38,92%	33,48%	1,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	4,58%	4,58%	13,67%	3,27%	38,89%	33,51%	1,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	4,54%	4,54%	13,61%	3,24%	39,10%	33,48%	1,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	4,55%	4,55%	13,66%	3,30%	39,45%	32,99%	1,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	4,51%	4,51%	13,67%	3,27%	39,83%	32,70%	1,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	4,60%	4,60%	13,61%	3,24%	40,05%	32,40%	1,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	4,56%	4,56%	13,67%	3,27%	40,36%	32,08%	1,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	4,58%	4,58%	13,68%	3,25%	40,60%	31,82%	1,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	4,56%	4,56%	13,68%	3,27%	43,20%	29,23%	1,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	4,52%	4,52%	13,69%	3,25%	43,51%	29,00%	1,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	4,60%	4,60%	13,63%	3,28%	43,64%	28,75%	1,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	4,56%	4,56%	13,69%	3,25%	43,92%	28,52%	1,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	4,58%	4,58%	13,68%	3,22%	44,16%	28,27%	1,50%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conf. emenda 76

* Contribuições para as entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo da CESP já assegura no inciso IX do art. 6º o recolhimento de valores, no âmbito do Simples Nacional, referentes às contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e demais entidades de serviço social autônomo.

Contudo, os anexos do substitutivo não fazem referência à parcela que caberia às entidades do Sistema S - o que compromete a implementação do mandamento contido no art. 6º.

Além de observar tal necessidade de adequação, a emenda corrige a imperfeição no tocante a distribuição da alíquota total entre os tributos abrangidos pelo pagamento unificado, cuja soma, na forma aprovada pela CESP, não integraliza 100% do total.

Por último, a emenda propõe a alteração na forma de apresentação dos anexos. Da forma com que esses anexos foram estruturados pelo substitutivo da CESP, neles, estão colocadas as alíquotas efetivas e não a participação de cada tributo no recolhimento total.

Dessa forma, a aplicação das alíquotas efetivas na fórmula de cálculo prevista nos parágrafos 12 a 15 do art. 11 não levará tais dispositivos a alcançar seu propósito, qual seja, a eliminação total da bi-tributação no caso das empresas que pagam alguns dos tributos incluídos no pagamento unificado através de substituição tributária ou antecipação, bem como naqueles casos em que se registra a isenção, não incidência ou alíquota zero.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Armando Monteiro
Deputado Armando Monteiro